



## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **01 – OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para execução de obra de instalação de subestação de energia e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA na Nova Sede da Câmara Municipal de São João da Barra.

#### **02 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 269.738,71** (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

#### **03 – JUSTIFICATIVA**

A contratação em tela leva em consideração o levantamento de demanda considerando o projeto elétrico de execução, sendo condição de caráter obrigatório pela Concessionária de Energia Elétrica local.

Registre-se que, conforme previsto na Norma Técnica CELG-D 04, cabe à concessionária o fornecimento em tensão secundária para unidades consumidoras com carga total instalada igual ou superior a 75 kw. Entretanto, a instalações da nova sede do Poder Legislativo prevê uma carga total aproximada de 300kw, o que demanda o fornecimento de energia elétrica em tensão primária.

A construção da subestação, objeto do presente procedimento, é imprescindível ao funcionamento e instalações elétricas da nova Sede do Poder Legislativo Municipal, o qual encontra-se em fase final de construção.

Desse modo, considerando o tempo necessário para que a concessionária de energia aprove o projeto e vistoria as instalações, é extremamente oportuna a contratação de empresa para o objeto em questão.

Quanto ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, a instalação do mesmo justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança para a edificação e seus ocupantes, quanto à possível incidência de descargas elétricas, decorrentes de fenômenos naturais, por meio da adequação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme legislação pertinente.

#### **04 – DESCRIÇÃO DA OBRA (SUBESTAÇÃO)**

Endereço: Rodovia BR 356, S/Nº, Sentido São João da Barra/RJ

Carga Total Instalada (KVA): 335,65 KVA

Carga Total Instalada (KW): 308,80 KW

---

*Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ*  
*CEP 28200-000*  
*Tel: 22-27411301*



Demanda Prevista: 286,99 KVA

## **05 - METODOLOGIA DE CÁLCULO**

5.1 – Para efeito de Metodologia de Cálculo, os serviços para implantação de subestação e sistema de proteção contra descargas atmosféricas na Nova Sede da Câmara Municipal de São João da Barra, cujo projeto básico e diretrizes técnicas foram concebidas pela Câmara Municipal, serão executados de acordo com a Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de desembolso, BDI e Projeto acostado ao pp., onde nestes constam todos os detalhamentos a serem executados.

## **06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.1801.2.076

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51.00

## **7 – PROPOSTA**

7.1 - A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente. A validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7.2 - A presente contratação se dará por menor preço.

## **8 - DO REAJUSTE**

8.1 - O preço estipulado na proposta da contratada do objeto previsto neste termo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.2 - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido à CONTRATADA na hipótese de celebração de prorrogações contratuais que façam o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Nesse caso, a referência para a concessão do reajuste utilizará como marco inicial a data-base da planilha orçamentária.



## **9 - LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

9.1 – Os serviços serão executados na Nova Sede do Poder Legislativo Municipal, situada à Rodovia BR 356, S/Nº, Sentido São João da Barra/RJ.

## **10 - PRAZO CONTRATUAL:**

10.1 - A vigência contratual deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## **11 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1 - O prazo estimado para entrega dos serviços ora concluídos é de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Presidência da Casa.

11.2 - A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

## **12 - DA EXECUÇÃO DO OBRA**

12.1 - Caberá à CONTRATADA, fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

12.2 - O acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

12.3 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela contratante;

12.4 - Durante a execução dos serviços serão realizadas inspeções pela fiscalização da contratante, onde serão verificados se todos os itens estão sendo atendidos. A contratada será obrigada a manter os setores de trabalho com livre acesso à Fiscalização, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários;

12.5 - Os acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do valor contratual deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização, observados os preços unitários da proposta original;

12.6 - Quaisquer serviços executados ou materiais aplicados diferentes dos especificados nesse Termo de Referência e seus adendos sem autorização da Fiscalização, serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo a Contratada o refazimento ou substituição, bem como outras correções que em decorrência tornarem-se necessárias. Tudo sem qualquer ônus para a Contratante;

12.7 - As dúvidas com relação aos trabalhos e suas execuções deverão ser esclarecidas com a Fiscalização;

12.8 - Toda instalação deverá ser inspecionada e testada tão logo esteja concluída a obra;

12.9 - A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.



### **13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 - A qualificação técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação:

13.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo(s) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da sede da licitante, respectivamente, conforme estabelecido pela Lei n.º 5.194/66 em especial no seu artigo 69 e pela Lei n.º 12.378/10;

13.3 - Comprovação da empresa licitante, em dispor em seu quadro na data da entrega da proposta, de profissional de nível superior, que comprove sua experiência na execução de obra similar ao objeto da licitação, apresentando o correspondente Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado do devido registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou da Certidão de Acervo Técnico – CAT da execução dos serviços, contendo a seguinte parcela de maior relevância:

- Substação simplificada com transformador trifásico.

13.3.1 - A comprovação que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, se empregado; mediante a apresentação de contrato de serviços firmado entre as partes, se contratado; no caso de diretor ou sócio, a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo; ou apresentação da certidão de pessoa jurídica da licitante pelo CREA e/ou CAU, comprovando que os profissionais integram o corpo técnico da empresa.

13.3.1.1 – A comprovação do item cima também poderá ser atendida com a apresentação de declaração firmada pelo profissional de que em caso de contratação pela Licitante ele atuará na prestação de serviço.

### **14 - PRAZO DE GARANTIA**

14.1 - A garantia técnica dar-se-á no prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido Lei nº 8.666/93.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - À Contratada caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à Contratante;

15.2 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;

15.3 - A Contratada obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operários ou subempreiteiros, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos;



- 15.4 - Para os serviços executados, a Contratada dará garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega dos serviços, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto;
- 15.5 - Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a Contratada deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos e/ou materiais;
- 15.6 - A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horários noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o cumprimento das condições de garantia dos serviços prestados.
- 15.7 - Manter sob sua responsabilidade um livro de ocorrências onde serão feitas anotações diárias, concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.8 - Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 15.9 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 15.10 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.11 - Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- 15.12 - Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que antecedam a data de início da obra, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 15.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 15.14 - Executar o serviço previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, permitindo livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 16.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 16.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por intermédio do representante da Administração.
- 16.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.5 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações para a execução do serviço.
- 16.6 - Será designado servidor da Câmara Municipal para promover o acompanhamento da entrega dos materiais, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.



16.7 - Rejeitar qualquer material ou serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.

16.8 - Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data de adimplemento da obrigação e após efetivo recebimento do objeto, sendo que a contratada deverá encaminhar juntamente a nota fiscal.

16.9 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

## **17 – SANÇÕES**

17.1 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de juros de mora no montante de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa contratual pelo inadimplemento.

17.3 - A multa que alude o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

17.4 - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

## **18 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

18.1 - Pelo serviço do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.



18.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da data de adimplemento da obrigação e após efetivo recebimento do objeto, sendo que a contratada deverá encaminhar juntamente a nota fiscal.

## **19 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

19.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á mediante Termo Próprio, assinado pelas partes contratantes e pela fiscalização da Câmara Municipal. Sendo estes:

19.2 - O *Termo de Recebimento Provisório de Obras*, que será emitido logo após a comunicação de entrega da Obra pela Contratada, e comprovada pela fiscalização da Contratante;

19.3 - O *Termo de Recebimento Definitivo de Obra*, que será emitido em até 90 (noventa) dias após emissão do Termo de Recebimento Provisório.

19.4 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

19.5 - Dar-se-á o recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

## **20 – FISCALIZAÇÃO**

20.1 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal, através de Portaria;

20.2 - Durante a execução dos serviços serão realizadas inspeções pela fiscalização da Câmara Municipal, onde serão verificados se todos os itens estão sendo atendidos. A contratada será obrigada a manter os setores de trabalho com livre acesso à Fiscalização, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários;

20.3 - Os acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do valor contratual deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização, observados os preços unitários da proposta original;

20.4 - Quaisquer serviços executados ou materiais aplicados diferentes dos especificados nesse Termo de Referência e seus adendos sem autorização da Fiscalização, serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo a Contratada o refazimento ou substituição, bem como outras correções que em decorrência tornarem-se necessárias. Tudo sem qualquer ônus para a Contratante;

20.5 - As dúvidas com relação aos trabalhos deverão ser esclarecidas com a Fiscalização;

20.6 - Toda instalação deverá ser inspecionada e testada tão logo esteja concluída a obra;



20.7 - A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 - Caso o contratado não possua conta no banco indicado pela contratante, será cobrada uma taxa estipulada por aquele banco referente ao DOC.

21.2 - As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

21.3 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações, não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

21.4 - Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

21.5 - Emitida a ordem de serviço, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o contrato, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

São João da Barra, 05 de agosto de 2023.

***FELIPE MIRANDA E SILVA***

***Diretor de Licitações e Contratos***